



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA



Capítulo I - Princípio Orientador.....	3
Capítulo II - Dos Deveres Comuns	4
Capítulo III – Da Responsabilidade	6
Capítulo IV - Dos Direitos, das Atribuições e Dos Deveres	7
Seção I - Dos Direitos, das Atribuições e Deveres do Corpo Docente	7
Seção II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	8
Seção III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo.....	9
Capítulo V – Das Normas de Conduta	11
Capítulo VI - Das Normas de Conduta no Ambiente Virtual de Aprendizagem	12
Capítulo VII - Das Penalidades disciplinares.....	14
Seção I - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente	14
Seção II - Das Disposições Aplicáveis ao corpo discente.....	15
Seção III - Das Disposições aplicáveis a Representação Estudantil	17
Seção IV - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	17

Capítulo I - Princípio Orientador

Art. 1º - As Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato têm como princípio básico a ética, a integridade, honestidade e conduta como valores essenciais a seus alunos e integrantes do corpo docente e Técnico- administrativo, comprometendo-se a prestar serviços de educação superior com alto grau de qualidade, em dependências físicas adequadas e seguras, devendo promover sempre a aproximação, a compreensão e a solidariedade entre os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo.

Capítulo II - Dos Deveres Comuns

Art. 2º - Neste sentido, estabelece este Código de Ética e de Conduta como orientador explícito dos padrões que devem direcionar o comportamento dos alunos que fazem parte das Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato. São princípios a serem seguidos por todos os segmentos da IES:

- I - DIVERSIDADE: é fundamental o respeito à diversidade, ou seja, não serão admitidas discriminações por raça, religião, cor, status social ou qualquer outro tipo.
- II - TRANSPARÊNCIA: espera-se de todos os membros da comunidade acadêmica total adesão aos padrões de honestidade pessoal, franqueza e transparência.
- III - HONESTIDADE INTELLECTUAL: entende-se que as provas e trabalhos individuais devem ser realizados pelo próprio aluno, sendo, obviamente, plágios e colas condutas inadmissíveis. Toda documentação referente a certificados apresentados sob solicitação, justificativas de viagens de trabalho, atestados, declaração de conhecimentos e outras situações devem obedecer a este princípio.
- IV - COMPROMETIMENTO: espera-se que todos envidem esforços na direção de fixar e consolidar os conteúdos das disciplinas de seus programas. O mínimo necessário de dedicação extra-aula foi estimado pelas Faculdades Kennedy, Promove e Professor Alberto Deodato em 5 h por semana/ disciplina.
- V - RESPEITO: a instituição espera que todos se dirijam e tratem com a devida consideração e respeito à Diretoria, Autoridades, os Coordenadores, os Professores, o Pessoal Técnico- Administrativo, os outros Estudantes e pesquisadores da instituição. Este item abrange tanto os contatos diretos quanto avaliações, solicitações e outras comunicações escritas. Logicamente, a Instituição e todos seus integrantes deverão dispensar igual tratamento aos alunos.
- VI - ATITUDE CONSTRUTIVA: espera-se dos alunos, atitudes que promovam a solução dos problemas e harmonia entre os integrantes do grupo, evitando atos de incitação à indisciplina coletiva.
- VII - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ESCOLA: devem os alunos zelar pela conservação das instalações e dependências, dos materiais, dos móveis e utensílios, dos equipamentos e de todo material de uso individual e coletivo.
- VIII - CONDUITA EM SALA DE AULA, CORREDORES E DEMAIS DEPENDÊNCIAS: as Faculdades Promove, Kennedy e Professor

Alberto Deodato esperam uma conduta que contribua positivamente ao aprendizado. Conversas paralelas, alimentação e jogos em sala de aula, atendimento de celulares/pagers, internet sem fins pedagógicos, uso de cigarro, cigarrilhas e fumos em geral na área interna, corredores e salas de aula, e outras condutas perturbadoras devem ser evitadas e não serão toleradas, em hipótese nenhuma.

IX – IMAGEM: contribuir com atos e atitudes para manter o prestígio e bom conceito da Instituição e do curso, dentro e fora da Escola.

X - OBSERVÂNCIA A NORMAS E REGULAMENTOS: uma instituição de ensino precisa de normas e regulamentos para permitir uma convivência adequada. Nesse sentido as Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato esperam que todos os estudantes adiram firmemente a seus regulamentos.

XI ACESSO E RESTRIÇÕES: o acesso às dependências das Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato se dará única e exclusivamente através da apresentação da carteira de identificação que é pessoal e intransferível, sendo seu porte obrigatório durante o trânsito e permanência do aluno na Instituição quando o aluno deverá exibi-la sempre que solicitado. É vedado o ingresso e permanência nas dependências de acompanhantes (esposa, filhos, namorados(as), amigos etc.), exceto em casos de visitas autorizadas ou para resolver questões pedagógicas e/ou administrativas de interesse do acadêmico.

Capítulo III – Da Responsabilidade

Art. 3º - A violação dos deveres do Art 2º, das proibições estabelecidas, em decorrência deles no Código de Ética e de Conduta, ou a prática de infrações disciplinares, implica para os membros dos Corpos Docentes, Discente e Técnico-Administrativo, em responsabilidade do faltoso ou do infrator, sujeitando-se a penas previstas nos Artigos 169 a 177 do Regimento Interno das Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato, sem prejuízo das que forem aplicáveis por força de legislação específica.

Capítulo IV - Dos Direitos, das Atribuições e Dos Deveres

Seção I - Dos Direitos, das Atribuições e Deveres do Corpo Docente

Art 4º - São atribuições e deveres do Corpo Docente, em conformidade com os Artigos 137 a 139 do Regimento Interno das Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato:

São atribuições e deveres do professor:

- I. Elaborar o plano de ensino de sua disciplina com respectivos programas, submetendo-o à aprovação do Colegiado de curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do período letivo;
- II. Entregar cópia do plano de ensino de sua disciplina em sala de aula, com a devida exposição aos alunos, no primeiro dia letivo;
- III. Acompanhar a execução do plano de ensino sob sua responsabilidade, orientando, dirigindo e ministrando o ensino da disciplina, tendo em vista cumprir integralmente o correspondente programa e carga horária;
- IV. Registrar e controlar a frequência de alunos matriculados em sua disciplina;
- V. Registrar no diário de classe eletrônico ou folha equivalente, a matéria lecionada, logo após ministrada a aula;
- VI. Observar o regime escolar disciplinar, estabelecido neste Regimento, particularmente o relacionado com a disciplina a seu cargo;
- VII. Verificar o aproveitamento dos alunos e julgar os resultados apresentados;
- VIII. Entregar à secretaria os resultados das verificações do aproveitamento escolar, segundo os prazos fixados em calendário escolar;
- IX. Tomar parte nos trabalhos de exames ou provas e em outros para os quais for designado;
- X. Elaborar e executar projetos de pesquisa e as atividades de extensão;
- XI. Exercer cargos que lhe forem atribuídos, objetivando melhoria do ensino;
- XII. Votar para representantes de sua classe junto aos Órgãos Colegiados requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XIII. Participar de trabalhos e reuniões dos Órgãos Colegiados a que pertencer, bem como de comissões para as quais for designado;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir, no que for de sua competência, este regimento e as normas emanadas dos Órgãos Executivos e Colegiados;

- XV. Exercer outras atribuições que forem previstas em lei e neste regimento;
- XVI. Coordenar e executar todo o processo seletivo, quando indicado, requisitando o auxílio da Secretaria e órgãos de apoio para atividades em consonância com suas atribuições;
- XVII. Compor, entre outras, as bancas examinadoras para admissão de professor, conforme indicação da Direção Acadêmica.

Art 5º - Além dos previstos na legislação vigente, são direitos do Corpo Docente, de conformidade com o Artigo 140 do Regimento Interno, os seguintes:

- I. Ser votado como representante de sua classe junto aos órgãos Colegiados;
- II. Participar dos Órgãos Colegiados, nos termos deste regimento;
- III. Concorrer a bolsas que possam ser concedidas para estudos de pós-graduação;
- IV. Gozar férias regulamentares, segundo calendário escolar aprovado;
- V. Usufruir os benefícios que possam ser concedidos, conforme este regimento;
- VI. Apelar de decisões dos Órgãos Deliberativos e/ou executivos, observada a hierarquia institucional fazendo encaminhar o respectivo recurso por meio da Direção Geral.

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art 6º - São deveres dos membros do Corpo Discente, de acordo com o previsto no Artigo 145 do Regimento Interno:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- II. Observar o regime escolar e disciplinar, comportando-se, enquanto alunos, dentro e fora das instalações da Instituição, segundo os princípios éticos condizentes;
- III. Submeter-se às verificações de rendimento escolar previstas neste regimento, bem como a outras que forem exigidas pela Direção Acadêmica e/ou coordenação de curso ou pelos professores;
- IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às Autoridades Educacionais, aos membros dos Quadros Dirigentes e ao Corpo Técnico-Administrativo;
- V. Zelar pelo patrimônio da instituição e contribuir para o crescimento do seu prestígio;
- VI. Comparecer, quando convocado, à sessão dos Órgãos Colegiados que julgar

recurso sobre aplicação de penas disciplinares nas quais for parte interessada;

VII. Cumprir as obrigações financeiras para com a instituição, nos prazos fixados.

Art 7º - São direitos do Corpo Discente, de acordo com o Artigo 146 do Regimento Interno:

- I. Receber os benefícios inerentes à matrícula, em cada disciplina, utilizando os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- II. Votar e ser votado na forma deste regimento e do regimento do Diretório Acadêmico – D.A. nas eleições do Órgão de representação estudantil;
- III. Participar do Diretório Acadêmico - D.A. ou de outras entidades culturais e desportivas legalmente constituídas quando atendidas as exigências estabelecidas;
- IV. Recorrer de decisões dos Órgãos Deliberativos ou Executivos.

Seção III - Dos Direitos e Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art 8º - São direitos e deveres do Corpo Técnico-Administrativo, de conformidade com os Artigos 161 e 162 do Regimento Interno:

- I. Comparecer ao serviço, decentemente trajado;
- II. Guardar o devido sigilo sobre assuntos e despachos, decisões e providências pertinentes ao Estabelecimento;
- III. Representar ao seu chefe imediato, sobre irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências da IES;
- IV. Zelar pelo material confiado a sua guarda;
- V. Observar as normas de disciplina no recinto escolar;
- VI. Tratar com urbanidade e solicitude a colegas, professores, alunos e ao público em geral.

Art 9º - É vedado ao funcionário:

- I. Aplicar-se durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- II. Promover manifestações de despreço, no recinto do estabelecimento, ou tornar-se solidário a elas;
- III. Iniciar atos de sabotagem ao serviço ou à Instituição, ou deles participar;
- IV. Afastar-se do serviço sem permissão de seu superior;
- V. Censurar ou criticar os atos dos professores e demais funcionários, a não ser

através dos meios legais de representação;

- VI. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou sem haver comunicado a seu superior imediato, em tempo hábil;
- VII. Retirar sem prévia autorização dos responsáveis, qualquer documento, objeto ou aparelho existente nas dependências das Faculdades Promove, Infórium, Kennedy e Professor Alberto Deodato.

Art 10 - Além dos já previstos na legislação aplicável constituem direitos do servidor da Instituição:

- I. Ser tratado com urbanidade pelos demais funcionários, inclusive pelos que exerçam cargo hierarquicamente superior;
- II. Dispor ou usufruir ambiente digno de trabalho;
- III. Receber orientação técnica e participar de programas de aprimoramento aprovados pelos setores competentes da Instituição;
- IV. Organizar-se associativamente e promover eventos sócio-culturais e recreativos que observem disposições deste regimento;
- V. Votar e ser votado no âmbito da associação ou outro tipo de órgão que possa ser criado, objetivando a representação da classe;
- VI. Participar de entidades culturais e desportivas legalmente constituídas.

Capítulo V – Das Normas de Conduta

Art 11 - São consideradas normas de conduta para todos os membros das Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato:

- I – Ter conduta ético-social compatível com a sua condição de membro das Faculdades;
- II – Respeitar os membros das Faculdades;
- III - Manter silêncio, evitar aglomerações e tumultos nas salas de aula, laboratórios, auditório, bibliotecas, etc.
- IV – Ter comportamento adequado durante as competições esportivas;
- V – Ter o máximo de cuidado com o patrimônio das Faculdades;
- VI – Quando autorizado, representar as Faculdades, fazendo-o do melhor modo possível;
- VII – não utilizar material de consumo ou equipamento da SOEBRAS ou Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato para fins particulares; VIII – Não utilizar impressos oficiais da SOEBRAS ou das Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato para fins particulares.

Capítulo VI - Das Normas de Conduta no Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art 12 – São considerados normas de conduta no ambiente virtual de aprendizagem para todos os membros das Faculdades Promove, Kennedy e Professor Alberto Deodato:

- I - Os alunos, tutores, coordenadores de disciplina e funcionários vinculados aos Cursos de Graduação caracterizados como participantes, quando iniciarem suas atividades utilizando a plataforma do Sistema eFaculdade, deverão firmar compromisso com o disposto nos termos deste instrumento.
- II – Qualquer participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da eFaculdade, deverá se comportar de maneira respeitosa, harmoniosa com cordialidade ética nos fóruns, mensagens e demais ferramentas de comunicação disponíveis no sistema.
- III – No cumprimento do disposto no item 2º almejando garantir a boa condução dos relacionamentos, todos os participantes, no que se refere aos posts feitos no Ambiente Virtual de Aprendizagem da ePromove, deverão atender a alguns requisitos:
 - a) Não utilizar termos grosseiros, (chulos);
 - b) Saber respeitar o próximo;
 - c) Não fazer comentários preconceituosos em tons maliciosos entre os participantes no AVA;
 - d) Ao utilizar trechos de textos de outros autores, ou sites, seguir os critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigor. As citações (trechos de textos de outros autores) sem esses critérios serão consideradas plágios.
 - e) Nas trocas de mensagens, fóruns acadêmicos e chats, utilizando as ferramentas do sistema, não é admitido tratar de assuntos que fogem do tema proposto ao aprendizado acadêmico;
 - f) Assuntos alheios, como: propagandas, divulgações de eventos, entre outros que não pertencem ao processo de aprendizagem, são inconvenientes a esse ambiente;
 - g) Toda crítica, elogio e sugestões serão bem-vindas, mas, essas se devem serem direcionadas aos fóruns específicos, mensagens privadas, ou seja, diretamente ao destinatário, seja ele, aluno, tutor, coordenador, entre outros participantes

que tenham acesso ao sistema do curso.

- IV - Ao participante que desacatar qualquer das exigências mencionadas acima estará descumprindo com a conduta disciplinar do ambiente.
- V - Caso ocorra algo indesejado com algum participante referente ao citado no item 3º, esse será advertido por mensagem privada, enviada pelo coordenador do Curso;
- VI - Em caso de reincidência, com algum participante após ter sido advertido por mensagem, o mesmo será suspenso de acordo com os critérios da Instituição de Ensino.
- VII - Após aceitar os critérios dispostos nesse **Termo de Conduta de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem** o participante do Curso de Graduação, deverá firmar aceite deste Termo proposto, disponibilizado on-line, imprimindo a confirmação ao atendimento as exigências previstas, assinando-o e reconhecendo firma no respectivo documento e entregando ao coordenador do curso.

Capítulo VII - Das Penalidades disciplinares

Seção I - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente

Art 12 - Os membros do corpo docente, desde que não apresentem motivo aceito como justo, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares e de acordo com o previsto nos Artigos 169 e 170 do Regimento Interno.

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) Não tratar com urbanidade, qualquer membro da comunidade acadêmica bem como o público em geral;
 - b) Não observar, na execução de suas atividades, os prazos estabelecidos neste Regimento;
 - c) Deixar de cumprir o horário integral das aulas a ministrar;
 - d) Faltar a mais de 2 (duas) aulas consecutivas, ou a mais de 3 (três) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
 - e) Não registrar para cada aula ministrada a frequência dos alunos bem como a matéria lecionada;
 - f) Não comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado.
- II. Repreensão, por escrito, em casos de:
 - a) Reincidência nas faltas previstas no inciso I, deste Artigo;
 - b) Não comparecimento a mais de 3 (três) aulas consecutivas ou a mais de 4 (quatro) não consecutivas sem justificativa justa ou legal;
 - c) Negligência na execução de encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes e que sejam pertinentes a suas funções de magistério.
- III. Suspensão, com perda de vencimentos, por:
 - a) Reincidência nas faltas a que se refere o inciso II;
 - b) Recusa quanto à execução de tarefas que lhe forem atribuídas e compatíveis com as suas funções de magistério;
 - c) Prática, no recinto do estabelecimento, de atos que contrariem as regras de boa conduta;
 - d) Desrespeito a Autoridades escolares;
 - e) Não cumprimento de programas ou cargas horárias de disciplinas a seu cargo.

- IV. Dispensa, por:
- f) Reincidência na alínea “e” do inciso III, configurando-se como falta grave na forma da lei;
 - g) Ato de improbidade, indisciplina ou de insubordinação;
 - h) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - i) Condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
 - j) Inveterada desídia no desempenho das funções;
 - k) Embriaguez habitual ou em serviço;
 - l) Violação de segredo do qual tenha conhecimento em decorrência do exercício da atividade funcional;
 - m) Ato lesivo da honra ou da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casos de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - n) Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito.

Art. 13 - As sanções disciplinares de que trata o artigo anterior são aplicadas segundo a competência que se segue:

- I. As de advertência podem ser aplicadas pelo Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Diretor Geral;
- II. As de repreensão e de suspensão são da alçada do Diretor Geral;
- III. As de dispensa cabem à Mantenedora, solicitada pelo Diretor Geral após aprovação da Congregação, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.

Seção II - Das Disposições Aplicáveis ao corpo discente

Art. 14 - Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência oral, por:
 - a) Descortesia a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - b) Desobediência às determinações da Diretoria Geral, da Direção Acadêmica, da coordenação de Curso, de qualquer membro do Corpo Docente ou de

Autoridade administrativa;

- c) Perturbação da ordem no recinto do estabelecimento;
- d) Danos ao patrimônio da Instituição bem como de sua Mantenedora, cominando-se a obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizar a Instituição.

II. Repreensão, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso I deste artigo;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) Injúria a membros do Corpo técnico-Administrativo.

III. Suspensão de até 8(oito) dias, por:

- a) Reincidência de qualquer das alíneas do inciso II;
- b) Improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) Ofensa a qualquer membro da direção da Instituição ou de sua Mantenedora, membro do Corpo Docente ou Autoridades administrativas.

IV. Suspensão de 9 (nove) a 20 (vinte) dias, por:

- a) Reincidência das alíneas “b” e “c” do inciso III.
- b) Tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas;

V. Desligamento, quando for agressão ou ofensa grave não só a Diretores e de sua Mantenedora, bem como a qualquer membro dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo da Instituição, ou por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Entidade.

Art. 15 - As sanções disciplinares a que se refere o artigo anterior são impostas de acordo com a seguinte competência:

As de advertência podem ser aplicadas pelo Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Curso, ou pelo Diretor Geral;

- II. As de repreensão, suspensão e desligamento são da incumbência do Diretor Geral.
- III. Da aplicação das penalidades de advertência oral e repreensão, não cabem recurso. Da aplicação da suspensão e do desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo, à Congregação no prazo máximo de até 10 (dez) dias da notificação da penalidade.

Art. 16 - O registro de penalidades impostas ao corpo discente deverá ser feito em

documento próprio, não podendo constar do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Seção III - Das Disposições aplicáveis a Representação Estudantil

Art. 17- Perderá a função de representante estudantil junto a Órgão Colegiado, o estudante que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, do respectivo Órgão, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do Órgão Colegiado.

Art. 18- A juízo do Órgão Colegiado a que pertence o representante estudantil, o comportamento inconveniente e incompatível com a dignidade do cargo constitui motivo suficiente para a destituição do representante, decisão da qual caberá recurso para o Órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 19- Ocorrida a destituição, assumirá imediatamente o representante substituto e, na sua falta ou impedimento, cumprirá ao DA designá-lo.

Seção IV - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 20- Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Art. 21- Este Código de Ética e de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral